

ÍTEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE REGULAMEN- TADA	TIPO DO EQUIPA- MENTO	NÚMERO DE REGIS- TRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRI- CANTE	IDENTIFICA- ÇÃO ESTABE- LECIDA PELO ÓRGÃO
01	Rodovia PA 124, km 1.200, sentido crescente	SALINÓPOLIS	40 km/h	FIXO REDU- TOR	14828049	11414	REV101
02	Rodovia PA 124, km 1.200, sentido decrescente	SALINÓPOLIS	40 km/h	FIXO REDU- TOR	14828048	11408	REV102
03	Rodovia PA 124, km 2.400, sentido crescente	SALINÓPOLIS	40 km/h	FIXO REDU- TOR	14828050	11410	REV103
04	Rodovia PA 124, km 2.400, sentido decrescente	SALINÓPOLIS	40 km/h	FIXO REDU- TOR	14828051	11386	REV104
05	Rodovia PA 444, km 2.000, sentido crescente	SALINÓPOLIS	40 km/h	FIXO CON- TROLADOR	14828053	11412	CEV163
06	Rodovia PA 444, km 2.000, sentido decrescente	SALINÓPOLIS	40 km/h	FIXO CON- TROLADOR	14828052	11409	CEV164

Art. 2º Determinar que as infrações capturadas pelos equipamentos, até o dia 07 de novembro de 2021 não serão validadas, sendo seus registros considerados apenas como forma educativa e de adaptação da população ao novo método de registro de infração.

Art. 3º Determinar nos termos do §3º, art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos NÃO METROLÓGICOS das 06 horas até às 22 horas, para fins da fiscalização das infrações de avançar o Sinal Vermelho do Semáforo (art. 208 do CTB) e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal Luminoso (art. 183 do CTB), nos termos do Art. 280, § 2º do CTB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3813/2021/DTO/DG/DETRAN, de 27/10/2021.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e, Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;

RESOLVE

Art. 1º Instalar e colocar em operação, a partir de 08 de novembro de 2021, os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo fixo, controlador, medidor de velocidade, destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19, nos seguintes locais:

ÍTEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE REGULAMEN- TADA	TIPO DO EQUIPA- MENTO	NÚMERO DE REGIS- TRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRI- CANTE	IDENTIFICA- ÇÃO ESTABE- LECIDA PELO ÓRGÃO
01	Rodovia PA 453, km 2.100, sentido decrescente	SANTARÉM	40 km/h	FIXO REDU- TOR	1338	R09108	REV704
02	Rodovia PA 453, km 2.100, sentido crescente	SANTARÉM	40 km/h	FIXO REDU- TOR	1339	R09109	REV705
03	Rodovia PA 370, km 2.300, sentido decrescente	SANTARÉM	50 km/h	FIXO CON- TROLADOR MISTO	1323	R09110	CEM601
04	Rodovia PA 370, km 2.300, sentido crescente	SANTARÉM	50 km/h	FIXO CON- TROLADOR MISTO	1324	R09111	CEM602
05	Rodovia PA 370, km 26.700, sentido crescente/decrecente	SANTARÉM	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1390	R09098	CEV818
06	Rodovia PA 431, km 0.800, sentido crescen- te/decrecente	MOJÚ DOS CAMPOS	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1509	R09099	CEV805
07	Rodovia PA 431, km 21.300, sentido cres- cente/decrecente	MOJÚ DOS CAMPOS	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1404	R09100	CEV806

08	Rodovia PA 255, km 82.700, sentido cres- cente/decrecente	MONTE ALEGRE	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1335	R09101	CEV807
09	Rodovia PA 255, km 1.700, sentido crescen- te/decrecente.	MONTE ALEGRE	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1336	R09103	CEV808
10	Rodovia PA 423, km 1.700, sentido crescen- te/decrecente	MONTE ALEGRE	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1337	R09102	CEV824

Art. 2º Determinar que as infrações capturadas pelos equipamentos, até o dia 07 de novembro de 2021 não serão validadas, sendo seus registros considerados apenas como forma educativa e de adaptação da população ao novo método de registro de infração.

Art. 3º Determinar nos termos do §3º, art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos NÃO METROLÓGICOS das 06 horas até às 22 horas, para fins da fiscalização das infrações de Avançar o Sinal Vermelho do Semáforo (art. 208 do CTB) e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal Luminoso (art. 183 do CTB), nos termos do Art. 280, § 2º do CTB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3814/2021/DTO/DG/DETRAN, de 27/10/2021.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e,

Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumen- to para a redução de acidentes e de sua gravidade;

RESOLVE

Art. 1º Instalar e colocar em operação, a partir de 08 de novembro de 2021, os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo fixo, controlador, medidor de velocidade, destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19, nos seguintes locais:

ÍTEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE REGULAMEN- TADA	TIPO DO EQUIPA- MENTO	NÚMERO DE REGIS- TRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRI- CANTE	IDENTIFICA- ÇÃO ESTABE- LECIDA PELO ÓRGÃO
01	Rodovia PA 279, km 253.800, sentido cres- cente/decrecente	XINGUARA	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	2009	R09298	CEV811
02	Rodovia PA 279, km 107.100, sentido cres- cente/decrecente	TUCUMÃ	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1982	R09305	CEV829
03	Rodovia PA 279, km 106.100, sentido cres- cente/decrecente	TUCUMÃ	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1987	R09296	CEV809
04	Rodovia PA 279, km 103.700, sentido cres- cente/decrecente	TUCUMÃ	40 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1983	R09306	CEV830
05	Rodovia PA 279, km 99.300, sentido cres- cente/decrecente	TUCUMÃ	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1984	R09307	CEV831
06	Rodovia PA 279, km 4.400, sentido crescen- te/decrecente	SÃO FÉLIX DO XINGU	60 km/h	FIXO CON- TROLADOR	1948	R09308	CEV832

Art. 2º Determinar que as infrações capturadas pelos equipamentos, até o dia 07 de novembro de 2021 não serão validadas, sendo seus registros considerados apenas como forma educativa e de adaptação da população ao novo método de registro de infração.

Art. 3º Determinar nos termos do §3º, art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).